



Estado do Paraná
Município de Goioxim

LEI N.º 110/02

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação, imóveis remanescentes e acessórios, objetivando a regularização e expansão urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º da Lei n.º 5.954/73, autorizado a receber por doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária – INCRA, as áreas e acessórios, destinados a regularização, uso comunitário e expansão urbana do Município.

Parágrafo Único: Para dar fiel cumprimento a este artigo, fica, também o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federal e/ou estadual.

ART. 2º: Para fazer face às despesas, decorrentes desta Lei, serão usado recursos orçamentários :
03.01 – Secretaria de Administração
04.122.04012-011 – Administração da Secretaria de Administração
0340-3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 10 de Setembro de 2002.


Luiz Ravañello Netto
Prefeito Municipal

